



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI _____/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no Município de Marilândia, com o objetivo de favorecer a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Farmácia Básica Municipal, funcionando como serviço complementar, por meio da arrecadação, organização e distribuição gratuita de medicamentos em condições de uso, provenientes de doações da comunidade, de instituições da sociedade civil e de estabelecimentos de saúde.

§1º Também poderão ser aceitas doações de medicamentos dentro do prazo de validade, realizadas por drogarias, distribuidoras, indústrias farmacêuticas, clínicas médicas e profissionais da saúde.

§2º O Programa também dará destinação correta aos medicamentos vencidos ou sem condições de uso, conforme legislação sanitária e ambiental vigente.

Art. 2º A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, devendo toda a operação ser realizada com responsabilidade técnica de um farmacêutico, obedecendo critérios rígidos de integridade, validade e qualidade.

Art. 3º O Programa prevê a arrecadação, junto à população, de medicamentos armazenados em domicílios ou em outras instituições públicas ou privadas que não são mais necessários, desde que estejam dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante e em conformidade com as diretrizes desta lei.

§1º A divulgação, orientação e recolhimento dos medicamentos poderão ser realizados com o auxílio dos Agentes Comunitários de Saúde e/ou outros profissionais capacitados, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Os Agentes Comunitários de Saúde ou profissionais designados deverão preencher formulário (anexo I) ou sistema informatizado, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

I – nome do medicamento;

II – validade;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – quantidade;

IV – número do lote (quando possível);

V – nome, data da doação e assinatura do doador e do recebedor.

§3º O doador poderá se recusar a preencher a ficha de doação, cabendo ao profissional responsável pelo recebimento verificar cuidadosamente a integridade, validade e condições adequadas do medicamento e preencher a ficha.

§4º Fica vedado o recebimento de medicamentos manipulados, fracionados sem identificação, violados, com suspeita de fraude, sem prazo de validade, sem registro na Anvisa ou em condições físicas inadequadas.

§5º As fichas de doação recebidas deverão ser devidamente arquivadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Programa Farmácia Solidária terá como diretrizes:

I - efetuar o recebimento de doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;

II - implantar o fluxograma de coleta, por meio da Secretaria Municipal de saúde;

III - planejar, desenvolver e implementar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte de medicamentos;

IV - efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observando o rígido controle de integridade física e prazo de validade;

V - efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e as legislações pertinentes;

VI - realizar o acondicionamento dos medicamentos recebidos em doação por nome (quando possível por princípio ativo), fabricante, validade, lote de fabricação, e registrar os dados do beneficiário e outras informações exigidas por Lei, que permita a rastreabilidade deles quando necessário;

VII - manter o controle de qualidade e verificação do prazo de validade dos medicamentos, a ser realizados obrigatoriamente pelo profissional farmacêutico, podendo ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou áreas afins;

VIII - efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federais e estaduais;

IX - assegurar que as fichas das doações sejam armazenadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - organizar a estrutura administrativa, recursos humanos, materiais, equipamentos e outros recursos necessários para o funcionamento regular do Programa;

XI - incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa Farmácia Solidária;

XII - manter intercâmbio com outros municípios visando à manutenção e desenvolvimento do Programa mediante permuta de medicamentos;

XIII - realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, farmácias, profissionais da saúde e população em geral;

XIV - realizar campanhas de conscientização da população sobre o uso racional de medicamentos, armazenamento correto, importância da doação ao Programa dos medicamentos em desuso antes do vencimento;

XV - realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância do descarte adequado de medicamentos vencidos e ou qualidade prejudicada;

XVI - efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários;

Art. 5º Compete ao Município:

I – organizar e coordenar a execução do Programa Farmácia Solidária;

II – supervisionar a coleta, triagem, armazenamento e distribuição dos medicamentos doados;

III – garantir que o processo esteja sob responsabilidade técnica de um farmacêutico;

IV – capacitar os profissionais envolvidos;

V – zelar pelo cumprimento das normas sanitárias aplicáveis;

VI – firmar convênios com outros municípios, entidades filantrópicas, órgãos públicos e instituições privadas para apoio técnico, campanhas educativas e fortalecimento do Programa;

VII – definir estratégias para coleta de doações;

Art. 6º O beneficiário somente poderá retirar medicamentos mediante:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – apresentação de receita médica válida;

II – documento de identidade;

III – Cartão Nacional do SUS (CNS).

Art. 7º Os medicamentos arrecadados deverão ser avaliados quanto à sua integridade, prazo de validade e condições de armazenamento, sendo vedada a doação de:

I – medicamentos sem registro sanitário no país;

II – medicamentos manipulados;

III – medicamentos em embalagens violadas;

IV – medicamentos vencidos ou sem prazo de validade legível.

Parágrafo único. Medicamentos vencidos, sem condições de uso e em desconformidade com as descrições desta lei, não poderão em hipótese alguma serem aproveitados e terão destinação correta, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Todo beneficiário que retirar medicamentos do Programa Farmácia Solidária deverá ter seu nome, documento de identidade e Cartão Nacional de Saúde (CNS) registrados em sistema ou ficha de controle, os quais deverão ser devidamente arquivados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a rastreabilidade e a segurança da dispensação.

§1º O registro deverá ser atualizado a cada nova retirada de medicamento pelo beneficiário.

§2º Os dados arquivados serão utilizados exclusivamente para fins de controle e fiscalização do Programa, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 9º O Município poderá estabelecer parcerias para o transporte, acondicionamento, triagem e descarte de medicamentos impróprios para consumo.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia, 28 de agosto de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA
Vereador – Autor

PAULO COSTA
Vereador – Autor

DAVI LOREDO FELIPE
Vereador – Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

FICHA DE DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS – PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA

Nome do Doador: _____

Endereço: _____

Telefone para contato: _____

NOME DO(S) MEDICAMENTO(S)	VALIDADE	QUANTIDADE	LOTE(se houver)

Declaro que os medicamentos acima foram armazenados adequadamente, não foram utilizados e estão dentro do prazo de validade.

Assinatura do Doador: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável pelo Recolhimento: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Marilândia o Programa Farmácia Solidária, com o objetivo de garantir à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Farmácia Básica Municipal o acesso gratuito à medicamentos provenientes de doações da comunidade, de profissionais da área da saúde e de instituições públicas ou privadas.

A proposta é simples, mas de grande relevância social. Diariamente, inúmeras pessoas enfrentam dificuldades para adquirir medicamentos essenciais, seja pela indisponibilidade na rede pública, seja pela limitação de recursos financeiros. Ao mesmo tempo, milhares de medicamentos são desperdiçados em residências, clínicas e drogarias por estarem sobrando ou próximos do vencimento, mesmo ainda em perfeitas condições de uso.

Com a implantação da Farmácia Solidária, será possível organizar e distribuir gratuitamente esses medicamentos, desde que estejam dentro do prazo de validade e em boas condições de armazenamento. O programa também promoverá a conscientização da população sobre a importância do uso racional de medicamentos e da solidariedade com o próximo.

A responsabilidade pela coordenação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a segurança, legalidade e eficiência da coleta, triagem, estocagem e distribuição dos medicamentos, com o apoio de profissionais qualificados.

Além de representar uma alternativa de acesso à saúde, o programa combate o desperdício, promove a educação sanitária, e fortalece a cidadania ativa e participativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação deste importante projeto, certo de que ele contribuirá significativamente para o bem-estar da população marilandense, especialmente da parcela mais vulnerável.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003000310034003A005000

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 28/08/2025 14:45
Checksum: **9339D7C52150140070E5FAC4681FB96AB9ECA066776508A8A83A140700A0A07E**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 28/08/2025 14:47
Checksum: **0AA7D58F0FEF05F4B812FE54D157A5C97B1E49CFD1C9C4BE256636D0EB48CEDF**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 28/08/2025 15:22
Checksum: **86FE3A646C0C0E3C604C62F1FDE7D44275145CDB28BD25411E90F930CE6D9C85**

